



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3.621

DE 16 DE MARÇO DE 2006

“Dispõe sobre a Divisão de Transportes, estabelece normas auto-fiscalizadoras do desempenho operacional dos motoristas, pertencentes ao quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Cajamar, e dá outras providências.”

MESSIAS CANDIDO DA SILVA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 79, inciso VIII da Lei Orgânica de Cajamar,

Considerando a nova estrutura administrativa levada a efeito através da Lei Complementar nº 062, de 06 de setembro de 2005, onde criou-se junto ao Departamento de Administração Geral da Diretoria Municipal de Administração a Divisão de Transportes, havendo a necessidade de estabelecer regras para sua fiel operacionalização;

Considerando a necessidade de se estabelecer normas auto-fiscalizadoras do desempenho operacional dos motoristas pertencentes ao quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Cajamar, objetivando principalmente a redução do número de infrações e acidentes de trânsito; e

Considerando o disposto no Anexo IX da Lei Complementar nº 063 de 06 de setembro de 2005, que dentre outras descrições de cargos, versa sobre os cargos de motoristas.

DECRETA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Divisão de Transportes órgão diretamente vinculado e subordinado ao Departamento de Administração Geral da Diretoria Municipal de Administração, caberá o controle rigoroso da utilização dos veículos da Prefeitura, promovendo a racional distribuição dos serviços, de modo a atender, da melhor maneira possível, as solicitações dos órgãos municipais, bem como:



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 3.621/06, fls. 2

- I- fiscalizar as condições de utilização dos veículos pelos usuários;
- II- o controle do desempenho e aproveitamento dos veículos quanto à utilização de combustíveis;
- III- opinar nos procedimentos para a aquisição ou locação de veículos;
- IV- gerenciar e controlar a utilização dos veículos pertencentes a terceiros, que mantenham contratos de prestação de serviços com a municipalidade;
- V- sugerir a alienação ou baixa dos veículos inservíveis;
- VI- elaborar a escala de serviços dos motoristas, orientando-os na condução dos veículos e exigindo-lhes a fiel observância das normas de trânsito;
- VII- manter registro de distribuição de veículos, por espécie e localização, bem como cadastro atualizado, contendo completa especificação sobre cada um dos veículos de propriedade da Prefeitura, incluindo o Licenciamento e Seguro dos mesmos;
- VIII- manter prontuário de todos os motoristas pertencentes ao quadro de funcionários da Municipalidade, contendo cópia da Carteira Nacional de Habilitação –CNH, endereço atualizado, certificados de cursos quando tratar-se de condutor escolar, ambulância, etc;
- IX manter atualizado as informações sobre pontuações no prontuário da CNH de cada motorista, quanto a suspensão e vencimento;
- X providenciar o Licenciamento e Seguro dos veículos da frota municipal, encaminhando pedido ao Departamento de Administração Geral, contendo todos os dados necessários ao seu cumprimento;
- XI encaminhar relatório trimestral à Chefia do Departamento de Administração Geral contendo, dentre outras, informações quanto as condições gerais dos veículos da Municipalidade, compreendendo inclusive a questão do licenciamento e seguro, bem como, sobre o desempenho funcional dos motoristas, escala de férias, etc;
- XII fiscalizar as condições de higiene e manutenção dos veículos e/ou equipamentos;
- XIII providenciar a manutenção e reparos dos veículos, objetivando assegurar seu perfeito estado de funcionamento.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 3.621/06, fls. 3

CAPÍTULO II

DOS MOTORISTAS

Art. 2º Os motoristas da Prefeitura de Cajamar deverão dirigir e conservar os veículos automotores, da frota da organização, conduzindo-os nos trajetos determinados, em conformidade com as normas de trânsito e instruções recebidas.

Art. 3º Os motoristas ficam distribuídos em suas respectivas categorias, habilitadas pelo Conselho Nacional de Trânsito, ou seja, de "A" a "E", não sendo permitido de maneira alguma o da categoria inferior utilizar-se de veículo a que não esteja habilitada.

Parágrafo Único: Para conduzir veículos de transporte coletivo de passageiros, de escolares e de emergência, o condutor deverá possuir habilitação na categoria "D", bem como ter curso especializado.

Art. 4º Todos os motoristas da municipalidade deverão tomar ciência do presente regulamento.

CAPÍTULO III

DAS OBRIGAÇÕES DOS MOTORISTAS

Art. 5º Caberá aos motoristas, além de suas responsabilidades normais:

- I inspecionar os veículos antes da saída, verificando o estado dos pneus inclusive o reserva, os níveis de combustível, água e óleo do cárter, cinto de segurança, triângulo de sinalização, macaco, testando freios e parte elétrica, bem como verificar as condições de uso do extintor de incêndio, lanternas, seta, faróis, luz de freio, (no caso dos ônibus luzes internas e compressor de ar) etc.
- II dirigir corretamente caminhões, ônibus, peruas de transporte de estudantes e demais veículos pertencentes à frota municipal, recolhendo e transportando pessoas, cargas, materiais e equipamentos em locais e horas determinadas, conduzindo-os em segurança, obedecendo ao Código Nacional de Trânsito, seguindo mapas, itinerários ou programas estabelecidos;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 3.621/06, fls. 4

- III zelar pela manutenção do veículo, comunicando falhas e solicitando reparos, para assegurar o seu perfeito estado;
- IV registrar no controle diário de veículos, toda e qualquer irregularidade detectada, devendo este relatório, devidamente preenchido e assinado, ser devolvido ao Departamento de Transporte toda segunda-feira no início do expediente;
- V manter a limpeza dos veículos e/ou equipamentos, deixando-os em condições adequadas de uso;
- VI transportar materiais de pequeno ou grande porte, conforme o caso, de construção em geral, como ferramentas e equipamentos, para obras em andamento, assegurando a execução dos trabalhos;
- VII registrar no controle diário de veículos as viagens realizadas, pessoas transportadas, quilometragem rodada, itinerários e outras ocorrências, seguindo normas estabelecidas;
- VIII recolher o veículo após o serviço, deixando-o estacionado e fechado corretamente, entregando as chaves na Portaria, para possibilitar sua manutenção, abastecimento e outras operações necessárias;
- IX executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato e,
- X ficar à disposição, em plantão contínuo, quando tratar-se de motorista de ambulância, para conduzi-la no transporte de doentes, bem como zelar pela aplicação de produtos necessários à higienização e assepsia do veículo, no caso de transporte de pessoas com doenças contagiosas.

CAPÍTULO IV DAS PROIBIÇÕES

Art.6º É proibido a condução de veículo oficial por pessoas estranhas ao quadro dos motoristas da Municipalidade, exceto os casos autorizados, por escrito, pelo responsável de cada Diretoria e/ou pelo Chefe de Divisão de Transportes.

Art.7º Aos motoristas da Prefeitura, é proibido dar "carona" quando da condução de veículos oficiais, salvo quando tratar-se de funcionários pertencentes ao quadro da Municipalidade, bem como, alterar o itinerário para o qual foi designado.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 3.621/06, fls. 5

CAPÍTULO V

DAS MULTAS E ACIDENTES DE TRÂNSITO

Art. 8º Todos os acidentes e infrações de trânsito, envolvendo veículos da Municipalidade serão devidamente apurados pela Divisão de Transportes da Diretoria Municipal de Administração.

Parágrafo Único – Entende-se por infrações todas as multas de trânsito aplicadas às viaturas/veículos e a seus respectivos condutores.

Art. 9º As Diretorias Municipais e, principalmente, o Departamento de Gestão de Pessoal deverão fornecer todas as informações e documentos necessários à Divisão de Transportes, quando requerido, para o cumprimento dos dispositivos deste regulamento.

CAPÍTULO VI

DAS MULTAS

Art. 10 Quando se tratar de multas aplicadas aos veículos da municipalidade, a Divisão de Transportes providenciará abertura de respectivo processo administrativo, contendo:

- I- notificação de autuação;
- II- notificação de imposição de penalidade;
- III- identificação, no prazo legal, do motorista/conductor junto ao órgão autuador;
- IV- declarações do condutor sobre o ocorrido, no prazo legal, bem como de testemunhas se houver;
- V- declaração da Chefia que autorizou a saída do veículo;
- VI- os recursos administrativos cabíveis;
- VII- relatório de controle diário de veículo, incluindo o relatório de registro da portaria;
- VIII- comprovante de pagamento das multas;
- IX- documentos do condutor e do veículo.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 3.621/06, fls. 6

Art. 11 A Divisão de Transportes de posse da notificação de autuação providenciará de imediato a identificação do infrator perante o órgão atuador, protocolizando junto ao mesmo, após a oitiva do condutor infrator, o recurso à multa aplicada.

§ 1º Se esgotados os recursos junto ao órgão atuador e o condutor da municipalidade for considerado culpado, deverá ser emitido relatório conclusivo opinando pelo pagamento e/ou ressarcimento das multas pagas ou a serem pagas.

§ 2º O infrator deverá ser cientificado imediatamente da pena a ser aplicada, podendo recorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar de sua ciência, ao Diretor de Administração, que ao final manterá ou não a penalidade, solicitando se for o caso parecer da Diretoria Municipal dos Negócios Jurídicos.

§ 3º Mantida a penalidade o valor(es) da(s) multa(s) poderá(ao) ser parcelada(s) em até 03 (três) vezes.

Art. 12 Não será objeto de recurso, devendo o infrator recolher os valores da multa aplicada, quando se tratar de penalidade aplicada por:

- I- não utilizar o cinto de segurança (condutor e passageiros);
- II- excesso de velocidade;
- III- estacionamento proibido;
- IV- avanço a sinal vermelho;
- V- telefonia celular;
- VI- faixa exclusiva.

§ 1º Quando se tratar de infração ao sistema de rodízio, arcará com o dispêndio da infração àquele que deu ordem para a saída do veículo.

§ 2º Em se tratando de excesso de velocidade cometidas por condutores de ambulância, será efetuado recurso que conterá a justificativa e documentos comprovando os motivos da infração em face da emergência do transporte do paciente.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 3.621/06, fls. 7

CAPÍTULO VII

DO ENVOLVIMENTO EM ACIDENTE DE TRÂNSITO

Art. 13 Na ocorrência de acidente de trânsito envolvendo veículo da frota Municipal deverá a Divisão de Transportes providenciar a abertura de respectivo procedimento administrativo, devidamente autuado, numerado, constando toda documentação que se fizer necessária, dentre outras, as seguintes:

- I. Certidão emitida pelo Departamento de Gestão de Pessoal, contendo dados completos do condutor, inclusive informações quanto a existência de advertências, suspensões, etc., juntando cópias reprográficas da CNH e RG.
- II. CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo;
- III. Relatório Diário de Veículos, preenchido pelo condutor, contendo o itinerário, data e horário de saída e retorno devidamente assinado pelo condutor e pela Divisão de Transportes;
- IV. Boletim de Ocorrência e Laudo Pericial emitido pelo órgão competente;
- V. Fotos do local e dos veículos, se necessário;
- VI. Laudo técnico emitido por Setor competente da Prefeitura (Mecânica/Funilaria), quanto aos danos causados ao veículo da municipalidade;
- VII. Orçamento dos danos causados (mínimo três), tanto do veículo da municipalidade, quanto de terceiros envolvidos;
- VIII. Demais documentos que julgar necessário.

Art. 14 A Divisão de Transportes providenciará a oitiva do condutor e testemunhas, colhendo todos os dados necessários à conclusão dos fatos, inclusive documentos.

Art. 15 Em sendo constatado pela Divisão de Transportes, após devida apuração, a negligência, imprudência ou imperícia dos condutores da municipalidade, opinará em relatório conclusivo, pela responsabilidade ou não do mesmo, bem como pelo ressarcimento de todas as despesas com reparos realizados nos veículos oficiais, ou de terceiros, pelos danos causados.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 3.621/06, fls. 8

Art. 16 Após relatório, deverá o condutor ser notificado, do resultado da apuração, sendo-lhe concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar recurso da decisão proferida perante a Diretoria Municipal de Administração, que avaliará o mesmo, solicitando se for o caso parecer da Diretoria Municipal dos Negócios Jurídicos.

Art. 17 Em se confirmando a responsabilidade do condutor da Municipalidade, a importância total oriunda com despesas dos veículos oficiais, franquias de seguros e com terceiros, deverá ser ressarcida aos cofres públicos, em até 10 (dez) parcelas mensais, não podendo ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo vigente.

Parágrafo Único: Todos os motoristas deverão firmar junto ao Departamento de Gestão de Pessoal "Termo de Compromisso e Responsabilidade" para quitação de eventuais valores oriundos de danos e/ou multas que sofrerem na condução dos veículos oficiais, conforme modelo anexo ao presente decreto.

Art. 18 As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 19 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 20 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 3.429, de 25 de junho de 2003.

Prefeitura do Município de Cajamar, 16 de março de 2006.


MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA
Prefeito Municipal


ROBERTO VANDERLEI DOS SANTOS
Diretor de Administração

Publicado e Registrado na Secretaria da Diretoria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Cajamar, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e seis.